



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 392/2022/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E MINUTA DO CONTRATO

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca do Edital e da minuta do contrato relacionado ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA PARA SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR, E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Constam nos autos a autorização da Gestora da Pasta para abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o atendimento das regras para a formalização da abertura do processo.

Acompanham os autos, para análise e parecer desta Procuradoria, a seguinte documentação:

- 1- Termo de Autuação;
- 2- Memorando nº 214/2022 do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos;
- 3- Memorando nº 0214/2022 da Divisão de Tecnologia da Informação/SEMED com a descrição do objeto da licitação;
- 4- Nota Técnica 0055/2022-DTI/SEMED elaborada pela Divisão de Tecnologia da Informação/SEMED;
- 5- Pesquisas de preços;
- 6- Mapa de levantamento de preços;
- 7- Dotação orçamentária;
- 8- Nota de reserva orçamentária;
- 9- Termo de reserva orçamentária;
- 10- Justificativa;
- 11- Autorização;
- 12- Decreto nº 005/2021-GAP/PMS nomeando a Secretária;
- 13- Termo de Referência;
- 14- Portaria nº 810/2022-SEMED nomeando os fiscais do contrato e comprovante de publicação;
- 15- Portaria nº 545/2022-SEMED nomeando as pregoeiras;
- 16- Minuta do edital do Pregão Eletrônico e anexos: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta do Contrato, Anexo III – Modelo de proposta de preços, Anexo IV – Modelo de Declaração de elaboração independente da proposta, Anexo V – Carta de apresentação dos documentos de habilitação e Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

São os fatos.

CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS

A princípio, registra-se que o presente exame se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica do mesmo. Assim, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por verdadeiras, diante da presunção da legitimidade dos atos da Administração Pública e, por conseguinte, do setor licitante. Vale ressaltar que parecer jurídico não é ato administrativo, nesse sentido leciona o art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/93.

A licitação foi concebida como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, objetivando, em especial, assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a Administração, e conferir igualdade de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

O Pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para o fornecimento de bens ou serviços comuns. Nesta modalidade licitatória a disputa pelo objeto da licitação é feita em sessão pública, onde os licitantes após apresentação das propostas com os preços escritos têm a faculdade de reduzi-los mediante lances. Ao contrário do que ocorre nas demais modalidades, em pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão maior da celeridade que envolve o procedimento.

São considerados bens e serviços comuns pelo art. 1º, §1º da Lei nº 10.520/2002 “aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Também é possível o pregão quando as compras e serviços comuns pelo sistema de registros de preço (art. 11 da Lei nº 10.520/2002).

Cumprido salientar que, a presente análise tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DA MATÉRIA

A modalidade Licitatória do Pregão está regulamentada na Lei nº 10.520/2002, que por sua vez expressa todos os passos e critérios a serem observados pelos Gestores. Neste sentido, na fase preparatória deve ser observado o preenchimento de determinados requisitos contidos no art. 3º da **Lei Nº 10.520/02**:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, estabeleceu o legislador ordinário (Lei Federal nº 8666/93), que em se tratando de administração pública brasileira, a aquisição de bens e serviços depende de um processo seletivo estabelecido em regramento próprio, destinado a selecionar os futuros contratados pelo ente público, que é a licitação.

DA MINUTA DO EDITAL

Cabe a esta Procuradoria a análise da minuta do edital, verificando o preenchimento das condições legais, ao que constatamos que houve:

- I) Justificativa da contratação;
- II) Especificação do objeto e memorial descritivo;
- II) Autorização da autoridade competente;
- IV) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- V) A modalidade de licitação adotada é compatível a necessidade administrativa;
- VI) Existe Ato Administrativo de designação da comissão;
- VII) O Edital contém o nome da repartição interessada;
- VIII) O Edital indica a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução;
- IX) O Edital tem anotado o local, dia e hora para recebimento, concomitantemente, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação;
- X) Há indicação do objeto da licitação;
- XI) Há indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- XII) Há indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- XIII) Há indicação das sanções para o caso de inadimplemento.
- XIV) Há indicação das condições para participação da licitação;
- XV) Há indicação da forma de apresentação das propostas;
- XVI) Há indicação do critério para julgamento.

DA MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Analisando a minuta do contrato apresentado, constatamos a existência das cláusulas necessárias, tais como:

- I – O objeto e seus elementos característicos,
- II – O regime de execução;
- III – O preço e as condições de pagamento;
- IV – Os prazos;
- V – O critério pelo qual correrá a despesa;
- VI – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII – Os casos de rescisão;
- VIII – A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- IX – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X – Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta lei,
- XI – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Ao analisar o caso em questão, verificou-se que estão cumpridos todos os requisitos elencados acima, bem como o que está disposto da Lei nº 10.520/2002 que disciplina a matéria.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ao analisar as documentações trazidas no presente procedimento administrativo (Pregão Eletrônico), esta Procuradoria verificou que se observados e supridos os pontos levantados e analisados acima, levando-se em consideração que a documentação apresentada encontra-se pertinente ao modelo licitatório em análise, e os demais requisitos exigidos por lei, em especial o art. 1º, §1º da Lei nº 10.520/2002 e demais dispositivos legais aplicados à espécie, não haverá óbice aos prosseguimentos ulteriores.

É o Parecer, SMJ.

Santarém, Pará, 24 de outubro de 2022.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR

Consultora Jurídica do Município

Decreto nº 032/2022-GAP/PMS

OAB/PA N.º 14.142